

torizada pela presente Resolução.

Art. 3º - Aprovar o plano metropolitano regionalizado de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja íntegra se encontra presente no Anexo II (disponível no site: <http://www.irm.rj.gov.br>).

Art. 4º - A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização dos serviços referidos no artigo 2º ficarão a cargo da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Parágrafo Único - Fica desde já autorizada a celebração de instrumentos de cooperação entre a AGENERSA e as agências reguladoras municipais, com vistas a descentralizar parcial ou totalmente as funções de fiscalização, referente à prestação dos serviços no respectivo município em que se situa a agência reguladora municipal, nos termos do art. 23, § 1ºB, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de competência metropolitana deverá ser formalizada por meio de contrato, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 6º - Autorizar o Estado, na qualidade de mandatário, a celebrar os contratos para delegação da prestação dos serviços de água e esgoto nas áreas urbanas dos Municípios descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - Incumbe à Região Metropolitana, no âmbito da delegação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário:

I - acompanhar e fiscalizar o exercício de funções públicas de interesse comum pertinentes aos serviços, observada a estrutura de governança estabelecida nos contratos celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro;

II - exercer a competência indelegável de planejamento da prestação dos serviços;

III - integrar o Conselho de Titulares e o Comitê de Monitoramento.

Art. 8º - O valor mínimo de outorga fixa previsto na licitação das concessões para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser repartido na seguinte proporção:

I - 80% para o Estado do Rio de Janeiro;

II - 15% entre os municípios integrantes da Região Metropolitana e demais municípios não metropolitanos incluídos no escopo do projeto para os municípios agrupados no respectivo bloco, tendo como critério de rateio a população de cada município, conforme estimativas de população divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data de referência em julho de 2020; e

III - 5% para o Instituto Rio Metrópole, por meio do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, previsto no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 184/2018.

§1º - Os valores de outorga a serem repartidos entre os municípios compreendidos no escopo do projeto observarão os percentuais previstos no Anexo I desta Resolução.

§2º - Eventual oferta excedente, realizada no âmbito da licitação em lotes de concessão que supere o valor mínimo de outorga fixa prevista, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Estado, e 50% (cinquenta por cento) para os municípios agrupados no respectivo bloco, observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada município, conforme estimativas de população divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data de referência em julho de 2020.

Art. 9º - O pagamento do valor da outorga fixa será promovido diretamente pelos concessionários ao Estado e será dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 60% (sessenta por cento) da outorga fixa, será paga como condição para assinatura dos contratos de concessão. A segunda parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da outorga fixa, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do

termo de transferência do sistema. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da outorga fixa, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do CONTRATO.

Parágrafo Único - O Estado repassará integralmente até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da primeira parcela os percentuais de outorga fixa indicados no art. 8º, II e III aos municípios integrantes da Região Metropolitana, demais municípios não metropolitanos incluídos no escopo do projeto e ao Instituto Rio Metrópole.

Art. 10 - Os municípios integrantes da Região Metropolitana terão direito a receber, a título de outorga variável, 3% (três por cento) da arrecadação das concessionárias de distribuição de água e esgotamento sanitário que ocorrer dentro de seus respectivos limites territoriais.

Parágrafo Único - A Região Metropolitana, por meio do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, previsto no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 184/2018, terá direito a receber, a título de outorga variável, 0,5% (meio por cento) da arrecadação das concessionárias de distribuição de água e esgotamento sanitário referentes aos municípios metropolitanos incluídos no escopo do projeto.

Art. 11 - Para fins de repartição dos valores de outorga previstos nos artigos 8º, 9º e 10, apenas serão contemplados os municípios integrantes de blocos de concessão que tenham sido efetivamente licitados.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Presidente em exercício do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

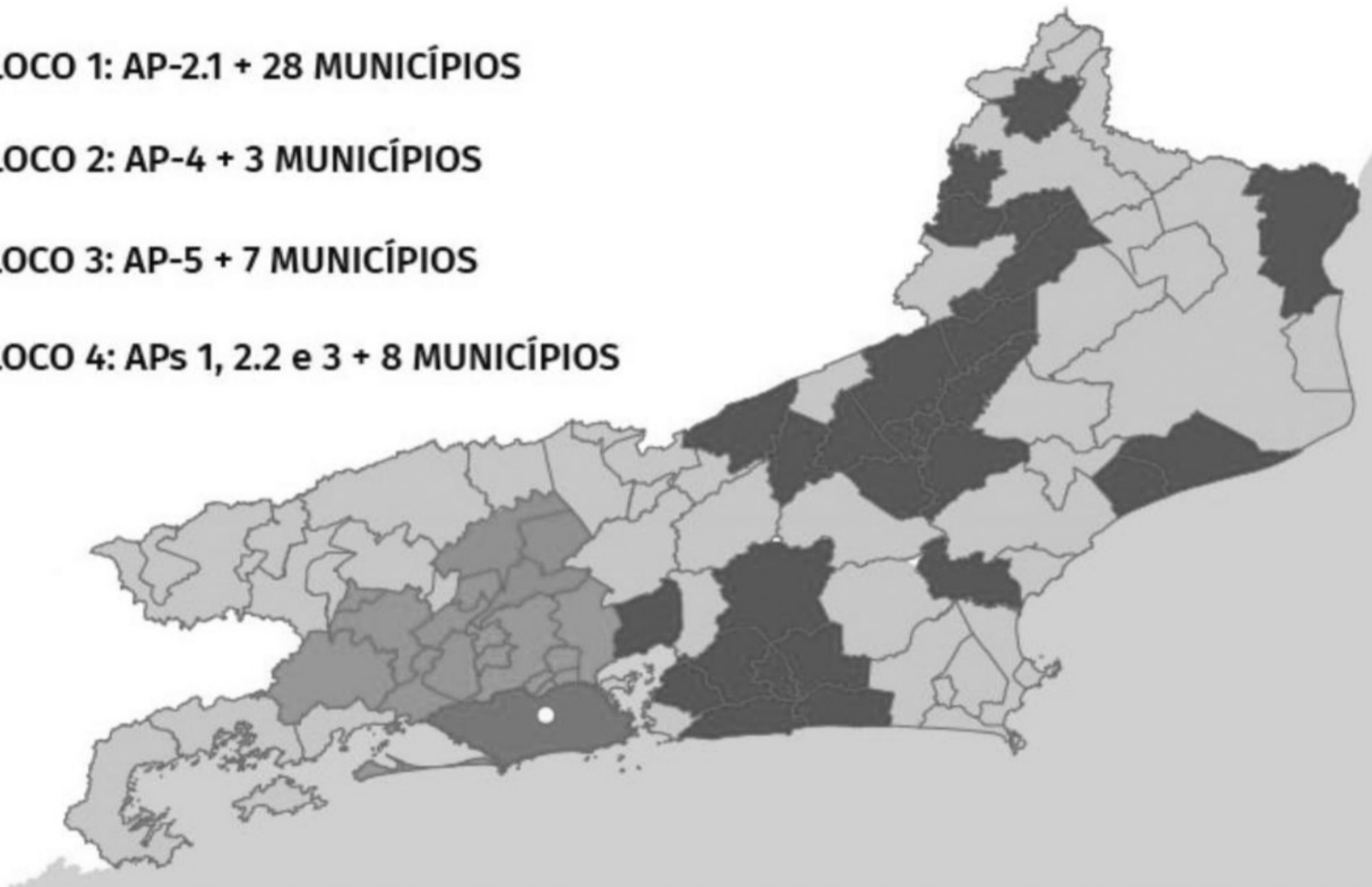
Id: 2289794

ANEXO I

Diretrizes do projeto de universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

O projeto, considerando o seu escopo integral, abrangerá a prestação de serviços públicos nas áreas urbanas de 47 (quarenta) municípios atualmente operados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, divididos em quatro blocos, conforme mapa abaixo:

- **BLOCO 1: AP-2.1 + 28 MUNICÍPIOS**
- **BLOCO 2: AP-4 + 3 MUNICÍPIOS**
- **BLOCO 3: AP-5 + 7 MUNICÍPIOS**
- **BLOCO 4: APs 1, 2.2 e 3 + 8 MUNICÍPIOS**



Mapa 1

Escopo total do projeto

Os contratos a serem celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro, considerando a autorização constante do artigo 6º da Resolução 05/2020, deverão considerar a seguinte organização básica:

- Segmentação dos serviços públicos de água e esgoto atualmente prestados pela CEDAE na Região Metropolitana em dois grupos de atividades: (a) os serviços upstream, caracterizados pela captação, tratamento e adução de água dos grandes sistemas produtores, assim entendidos os sistemas do Guandu, Imunana/Laranjal, Ribeirão das Lajes e Acari; (b) os serviços downstream, os quais incluem as atividades prestadas aos usuários, quais sejam, a distribuição de água tratada, a coleta e tratamento de esgotos e a disposição final de efluentes sanitários. Para os municípios da Região Metropolitana não atendidos pelos grandes sistemas produtores, não haverá esta segmentação dos serviços, havendo apenas um operador privado responsável por toda a cadeia dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO : Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.ioerj.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Tarimar Gomes Cunha
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial